



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis  
CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

CONTRATO Nº 60/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 322/23

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E INSTITUTO DE RADIODIAGNÓSTICO RIO PRETO LTDA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANGIORESSONÂNCIAS, RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS E TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENAPOLIS - CIMPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº 19.567.108-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 061.707.018-03.

**CONTRATADO: INSTITUTO DE RADIODIAGNÓSTICO RIO PRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.918.280/0001-12, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP na Rua Cila nº 3033, Bairro Redentora, neste ato representado por Antônio Fernando Lins de Paiva, Procurador, portador do RG nº 34.160.595-5 e CPF nº 331.484.198-12

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em realização de exames de angiorressonâncias, ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas, conforme Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 04/2023 – Processo nº 322/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 – A Contratada deverá realizar a prestação de serviços em conformidade com as especificações do Pregão Presencial nº 04/2023 – Processo nº 322/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – A Contratante compromete-se pagar a Contratada, os valores abaixo especificados, sendo o pagamento realizado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QTDD 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	Angiotomografia Abdominal	60	R\$ 930,00	R\$ 55.800,00
04	Angiotomografia das Artérias Coronárias	60	R\$ 1.180,00	R\$ 70.800,00
07	Colangiorressonância	60	R\$ 1.150,00	R\$ 69.000,00
08	Contraste para Ressonância Magnética	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis  
CNPJ: 55.750.301/0001-24 [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br)

09	Contraste para Tomografia	72	R\$ 230,00	R\$ 16.560,00
42	Tomografia Pet	60	R\$ 3.299,00	R\$ 197.940,00
	VALOR TOTAL			R\$ 425.100,00

4.2 - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços.

4.3 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica, conforme Portaria CAT 162 de 29/12/08.

4.4 - A Contratada deverá mencionar na Nota Fiscal o número da sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1 - Não haverá reajuste de preços no período em vigor do Contrato, podendo haver correção dos valores homologados na eventual prorrogação nos termos da Lei.

5.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Consórcio, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas a serem realizadas com a prestação de serviços, decorrentes da execução deste Contrato, correrão a conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente:

- 05.06.01 - 40 - Alto Alegre - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 05.06.02 - 42 - Avanhandava - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 05.06.03 - 44 - Barbosa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 05.06.04 - 46 - Braúna - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 05.06.05 - 48 - Glicério - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 05.06.06 - 50 - Luiziânia - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 05.06.07 - 52 - Penápolis - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Contratante, através da Diretora Técnica de Enfermagem, Sra. Rosângela Aparecida Ortiz Lopes, portadora do CPF nº 277.587.868-71, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na forma prevista no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, podendo solicitar a Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

8.1.1 - atraso injustificado na entrega do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- 8.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- 8.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 8.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 8.1.2.1 advertência;
- 8.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 8.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e
- 8.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

**CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADES:**

9.1 – Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término do Contrato.

9.2 – A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

10.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e
- 10.3.2 - dissolução de sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO.**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24 [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br)

11.1 – A Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1 - É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 10 de julho de 2023.


  
\_\_\_\_\_  
**AGNALDO CESAR DUARTE**  
Consórcio Intermunicipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO FERNANDO LINS DE PAIVA**  
Instituto de Radiodiagnóstico Rio Preto  
CONTRATADO

  
Eliane Munari Montalvão  
Gerente de Relacionamento

RG: 20.953.437-2  
CPF: 102.868.198-48

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**AGATHA VITÓRIA FABIANO BENETTI SOARES**  
RG nº 60.559.381-4  
CPF nº 422.880.438-14

\_\_\_\_\_  
**ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO**  
RG: 27.600.863-7  
CPF: 316.542.888-37